



Regulamento do Colegiado do Curso Superior em Agronomia IFSC – CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

O presente regulamento baseou-se no PPC do curso superior de agronomia, alterado pela Resolução nº 33 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão de 18 de outubro de 2017, e na Deliberação do CONSUP/IFSC N° 035/2018, de 21 de agosto de 2018, que alterou a forma de composição e o regulamento dos colegiados de Curso de Graduação do Instituto Federal de Santa Catarina Câmpus São Miguel do Oeste e nas diretrizes propostas no Plano Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art 1º O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo do Curso Superior em Agronomia e tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar continuamente o perfil do curso, avaliar processos inerentes ao curso e planejar ações para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, avaliando alterações dos currículos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do Curso, membro nato que o presidirá;
- II. Presidente do Núcleo Docente Estruturante, membro nato sem direito a voto;
- III. Quatro representantes docentes do curso: sendo três de área técnica (Produção Vegetal; Produção Animal; Solos; Engenharia Rural; Sociais aplicadas; Tecnologia em Alimentos) e um da Básica.
- IV. Quatro representantes do corpo discente do Curso;
- V. Quatro Técnicos Administrativos em Educação vinculado ao Curso.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, tendo como suplentes os candidatos que obtiverem a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§ 2º Se o número de candidatos for o mesmo número indicado para compor cada segmento do colegiado não se faz necessária a eleição. Estes candidatos comporão naturalmente o colegiado.

§ 3º O mandato de que trata os incisos II, III, IV e V é de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos 1(um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, e não estar cursando o último semestre.

§ 5º O processo de escolha dos representantes dos discentes será junto ao dos servidores, sendo que na comissão deverá estar um representante indicado pelo Centro Acadêmico.



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

§ 6º A definição dos novos representantes deverá ocorrer no mínimo sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

§ 7º Em caso de número inferior de candidatos que vagas por categoria, os membros eleitos do colegiado indicarão os titulares e suplentes para compor as vagas remanescentes. Caso não tenha aceitação, essas vagas em aberto não serão contabilizadas para efeitos de quórum.

§ 8º No processo de escolha, cada eleitor votará em dois candidatos.

Art 3º O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1.º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

§ 2.º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3.º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função. Em caso de ausência, é de responsabilidade do titular comunicar o suplente e ao presidente do colegiado.

§ 4.º - Em caso de desligamento do servidor ou estudante do campus, ou por solicitação de membro para se desligar do colegiado, ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência desse, por indicação do colegiado do curso.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art 5º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar e incentivar a prática de pesquisa aplicada e extensão tecnológica no âmbito do curso;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de unidades curriculares, transferência de curso, de turno e avaliações;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

- X. Manifestar-se, quando se fizer necessário ou quando solicitado, em assuntos acadêmicos pertinentes ao referido curso;
- XI. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- XII. Indicar os membros do Núcleo Docente Estruturante;
- XIII. Aprovar regulamento que discipline a realização, acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso;
- XIV. Propor regulamento e indicar comissão para a condução da eleição do Colegiado do Curso;
- XV. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art 6º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art 7º São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. Elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do Curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou docentes/servidores técnico-administrativos vinculados ao Curso;
- X. Exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- XI. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art 8º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses (duas vezes por semestre letivo) e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

Parágrafo Único: O Colegiado somente reunir-se-á com a presença de mais de 50% de seus membros.

Art 9º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de Membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único: Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

Art 10 De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente (a), pelo(a) Secretário e pelos presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas pela secretaria do colegiado.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 11 A primeira eleição do Colegiado do Curso será conduzida por comissão designada pelo Colegiado do Câmpus.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a sua competência.

Art 13 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Regimento aprovado pelo colegiado do curso em 19 de setembro de 2018.